

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A,
e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA**

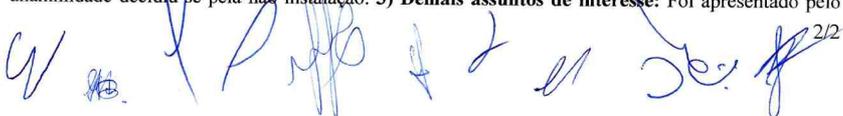
Autos nº 0302220-72.2017.8.24.0028

1ª Vara da Comarca de Içara

Criciúma-SC, 31 de outubro de 2019.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A, e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, em Recuperação Judicial, realizada na ACIC - Associação Empresarial de Criciúma, Auditório Diomicio Vidal, Rua Ernesto Bianchini Góes, n. 91, bairro Próspera, Criciúma - SC, CEP 88815-030, no dia 31/10/2019 às 9hs30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3152, disponibilizado em 23/09/2019, na página 1112 e, “Diário Catarinense”, veiculado em 27/09/2019. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e na condição de **secretário**, designado o **Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756**, procurador constituído para o ato e representante do credor **FAMCRED – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial**. Verificou-se que com relação à classe de créditos **trabalhistas**, compareceram 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento) correspondente a R\$ 41.277,60 do total de R\$ 253.777,60, constantes da relação de credores do administrador judicial; acerca da classe de créditos com **garantia real**, verificou-se a presença de 100% (cem por cento) destes, correspondente a R\$ 8.049.419,80, constantes da relação de credores do administrador judicial; no tocante à classe dos créditos **quirográficos**, compareceram 60,87% (sessenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) correspondente a R\$ 18.453.758,65 de R\$ 30.311.972,83, constantes da relação do administrador judicial, e, por fim, com relação a classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, compareceram 46,48% (quarenta e seis vírgula quarenta e oito por cento), correspondente a R\$ 390.237,12 dos R\$ 839.495,18, dos créditos constantes da relação do administrador judicial. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005, sendo declarada pelo Presidente instalada a assembleia, passando-se juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante das recuperandas, a qual dispensou apresentação, apenas questionando aos credores presentes se algum deles necessitava de esclarecimentos acerca do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo, ambos constantes dos autos. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação do Plano de Recuperação Judicial Modificado**, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe **trabalhista** a aprovação pelo único credor presente ao ato, no total de R\$ 41.277,60 créditos aptos à votação, representando 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação; no tocante aos credores com **garantia real**, houve aprovação também pelo único credor habilitado, correspondendo em valores a importância de R\$ 8.049.419,80, correspondendo a 100% (cem por cento) dos credores desta classe; quanto aos credores **quirográficos**, houve aprovação por 70 credores, no total de 75 credores aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 13.971.833,72 do total de R\$ 16.302.195,54, correspondente a 85,70% (oitenta e cinco vírgula setenta por cento), sendo que nesta classe 03 votos corresponderam à abstenções; por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, os 33 credores presentes votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação, no total de créditos desta classe de R\$ 390.237,12. Encerrada a votação, o **Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Foi apresentado pelo**

2/2



credor FINEP, único credor de garantia real, as suas proposições que segue como anexo a presente ata, sem oposição das recuperandas que declararam que em relação ao item (2) a alienação se dará de forma isolada. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 9h52min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 10h05min, lida a presente pelo secretário da mesa, **Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário e procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

FAMCRED – FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL.

Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756
Secretário

COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A,
e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA

em Recuperação Judicial
Dr. Julio Kahan Mandel

Francisco Pereira Leite
Francisco Pereira Leite – credor trabalhista

Patricia Gomes Mendonça
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos – credor garantia real

Landina M. Conterni
Banco Santander S/A – credor quirografário

COMGÁS
COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo – credor quirografário

BS Factoring e Fomento Comercial Ltda
BS Factoring e Fomento Comercial Ltda – credor quirografário

Tornearia Feltrin Ltda. ME
Tornearia Feltrin Ltda. ME – credor ME/EPP

LC Santana Reciclagem ME
LC Santana Reciclagem ME – credor ME/EPP

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - Fone: (48) 3433-8525/3433-8982 - CEP 88801-120 - Criciúma - SC
Rua Abdou Batista, 121 - Sala 1004 - Fone: (47) 3028-8525 - CEP 89201-010 - Joinville - SC
www.gladiusconsultoria.com.br

Agenor Daufenbach Junior OAB/SC 6470
Cibele Rovaris Daufenbach OAB/SC 26401
CRC/SC 22845

GLADIUS
CONSULTORIA
CRIA, GERENCIA E
EVOLUÇÃO

À

Gladius Consultoria e Gestão Empresarial
Administradora Judicial

Ref.: Recuperação Judicial processada sob o n.º 0302220-72.2017.8.24.0028
(1.ª Vara Cível da Comarca de Içara-SC)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, na
qualidade de credora de **COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S. A.** e
TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA., já qualificada
nesta Assembleia-Geral de Credores, vem, por seus representantes subscritos abaixo,
apresentar as seguintes ressalvas para aprovação por esta estatal do Aditivo datado
de 30/09/2019 (protocolado nos autos epigrafados em 01/10/2019 –
fls. 4.344/4.442):

(1) em qualquer hipótese, até a satisfação do crédito listado para a **FINEP**,
mesmo no caso de novação pelo supracitado Aditivo, fica mantida a hipoteca incidente
sobre o imóvel de matrícula n.º 60.744, do 1.º RI de Criciúma-SC, de propriedade da
Recuperanda **TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA.**,
constituída em favor desta estatal;



- (2) as Recuperandas devem deixar claro se a alienação dos imóveis de matrículas n.º 6.856, n.º 6.857 e n.º 6.858, todos do 1.º RI de Rio Claro-SP, de propriedade da sociedade **COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S. A.**, pode se dar de forma isolada, ou se é impositivo que ela se dê de forma conjunta;
- (3) as Recuperandas devem consignar que os imóveis de matrículas n.º 6.856, n.º 6.857 e n.º 6.858, todos do 1.º RI de Rio Claro-SP, de propriedade da sociedade **COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S. A.**, não são imprescindíveis às suas atividades;
- (4) os custos da operação da alienação e eventualmente da dação, tais como os relativos à corretagem, a tributos de transmissão, entre outros, serão pagos pelas Recuperandas dentro dos custos do supracitado Aditivo, não sendo cobrados dos credores; e
- (5) a satisfação do crédito vinculado aos imóveis de matrículas n.º 6.856, n.º 6.857 e n.º 6.858, todos do 1.º RI de Rio Claro-SP, de propriedade da sociedade **COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S. A.**, respeitará a ordem hipotecária da data de homologação do supracitado Aditivo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Patricia Gomes Mendonça
Patricia Gomes Mendonça
CPF 057.709.707-58

Shirley de Oliveira Santos
Shirley de Oliveira Santos
OAB/RJ 107.910

Douglas Santos Andrade dos Reis
Douglas Santos Andrade dos Reis
OAB/RJ 179.958